



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

CONTRATO Nº 03/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023.

PROCESSO ADM. Nº 05/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA E A EMPRESA THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.266.351/0001-00**, com sede administrativa situada à Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. Francisco Marques Figueiredo Neto, brasileiro, portador do RG nº 105453999-2, inscrito no CPF sob o nº 450.239.303-78, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com endereço à Rua das Andirobas, 17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, representado neste ato por Thiago de Sousa Castro, portador do Registro na OAB/MA sob o nº 11.657 e CPF nº 026.901.583-37, residente na cidade de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica, inclusive na área de Gestão Pública para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h. Cabe à contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, considerando sua forma contínua, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo que este valor será desmembrado em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada uma.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O Valor será pago mensalmente, em moeda corrente nacional, na Conta Corrente nº 24841-X, Agência 4288-9, Banco do Brasil, em favor de THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

ÓRGÃO.....01-Poder Legislativo;
Projeto Atividade..... 01.031.0001.2001.0000; Man. e Funcio. Das Ativ. Administrativas do P. Legislativo
Natureza da Despesa.....3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar serviços em desacordo com o PROJETO BÁSICO, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo à Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

8.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 7.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

8.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer.

8.5. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O contrato será reajustado após decorrido 12 (doze) meses de forma automática pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, bem obediência ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente de Ferrer/MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

São Vicente de Ferrer (MA), em 20 de janeiro de 2023.

**FRANCISCO MARQUES
FIGUEIREDO
NETO:45023930378**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARQUES
FIGUEIREDO NETO:45023930378
Dados: 2023.01.20 14:13:43 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ sob o nº 10.266.351/0001-00

Francisco Marques Figueiredo Neto

CPF sob o nº 450.239.303-78

CONTRATANTE

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.711.335/0001-01

Thiago de Sousa Castro

OAB/MA sob o nº 11.657

CPF nº 026.901.583-37

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA**, representada neste ato pelo Presidente o Sr. Francisco Marques Figueiredo Neto, autoriza a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com endereço à Rua das Andirobas, 17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, representado neste ato por Thiago de Sousa Castro, portador do Registro na OAB/MA sob o nº 11.657 e CPF nº 026.901.583-37, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, objeto da Inexigibilidade nº 02/2023 e CONTRATO Nº 03/2023.

São Vicente de Ferrer (MA), em 20 de janeiro de 2023.

**FRANCISCO MARQUES
FIGUEIREDO
NETO:45023930378**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARQUES
FIGUEIREDO NETO:45023930378
Dados: 2023.01.20 14:14:02
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ sob o nº 10.266.351/0001-00

Francisco Marques Figueiredo Neto

CPF sob o nº 450.239.303-78

CONTRATANTE

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.711.335/0001-01

Thiago de Sousa Castro

OAB/MA sob o nº 11.657

CPF nº 026.901.583-37

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____